

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO N° 97/TST.CSJT.GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece regras para a concessão de teletrabalho para os servidores vinculados às unidades subordinadas à Presidência do TST e do CS|T.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,,

RESOLVE:

- Art. 1º Este Ato estabelece as regras para a concessão de teletrabalho aos servidores vinculados às unidades subordinadas à Presidência do TST e do CSJT.
- § 1º O percentual máximo de servidores da respectiva lotação que poderá exercer suas atividades em regime de teletrabalho híbrido será de 20% (vinte por cento), mantido o ato normativo quanto ao teletrabalho, em seu percentual.
- § 2º Para fins deste Ato, considera-se teletrabalho híbrido a modalidade em que o servidor alterna dias de trabalho presencial e remoto, de acordo com as necessidades do trabalho e as regras estabelecidas por este Ato.
- § 3º Os gestores devem observar, entre os pedidos formulados pelos servidores, aqueles que se revelem prioritários, como servidores portadores de doenças não abrangidas pelo <u>Ato nº 480/2020</u> ou que tenha filhos ou dependentes nessas mesmas condições, servidores com filhos ou dependentes em idade préescolar, dentre outros, e adotar, sempre que possível, revezamento entre os servidores autorizados a exercerem suas atividades em regime de teletrabalho.
 - Art. 2º Aos servidores da área de Tecnologia da Informação e

Comunicação (TIC), lotados na Setin, na Setic e na Divisão de Ciência de Dados da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados - SEPJD, não se aplicam os percentuais previstos no artigo anterior e no inciso III do art. 8º da R.A. nº 1.870, de 20 de março de 2018, em conformidade com o acórdão proferido pelo Plenário do CNJ, nos autos da Consulta nº 0007756-21.2022.2.00.0000, e a Decisão proferida no Processo SEI nº 6019628/2024-00, devendo as chefias imediatas assegurar o funcionamento ininterrupto das atividades durante o horário de expediente, e manter quantitativo de servidores suficiente para atendimentos técnicos presenciais.

Art. 3º A concessão do regime de teletrabalho híbrido deverá observar a jornada semanal de três dias presencial, por dois dias de trabalho remoto, sendo imprescindível a presença de quantitativo suficiente de servidores na respectiva unidade, durante todo o horário de expediente, com controle de ponto.

Parágrafo único. Na proposta de adesão ao teletrabalho híbrido, os gestores das unidades deverão fazer constar a metodologia que será empregada para o controle necessário da produtividade do servidor nesse regime de trabalho.

- Art. 4º As propostas de concessão de regime de teletrabalho deverão conter os seguintes documentos:
- I plano de metas de desempenho diárias, semanais e mensais da respectiva unidade administrativa, alinhadas ao plano estratégico do TST/CSJT; e
- II plano de trabalho individualizado para cada servidor, com os requisitos constantes dos incisos I a V do §3º do artigo 6º da Resolução CNJ nº 227/2016, além dos previstos na Resolução Administrativa TST nº 1970/2018.
- Art. 5º Os gestores são responsáveis por manter as unidades em funcionamento durante todo o expediente do Tribunal, de forma a assegurar a continuidade das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo acarretará apuração de responsabilidade.

- Art. 6º O servidor em regime de teletrabalho, inclusive na modalidade híbrida, deverá manter seus telefones e demais canais de comunicação ativos durante toda a sua jornada de trabalho.
- Art. 7º Os ocupantes de cargo em comissão de direção e chefia de que trata este Ato deverão exercer suas atividades na modalidade presencial.
- Art. 8º Fica delegada competência para a concessão de teletrabalho, observada a necessária formalização prévia em processo administrativo ou sistema próprio de informática:
- I na modalidade integral, ao Secretário-Geral da Presidência, ao
 Secretário-Geral do CSJT, ao Diretor-Geral da Secretaria, ao Secretário-Geral

Judiciário e ao Secretário-Geral de Gestão de Processos, no âmbito do Distrito Federal;

II – na modalidade híbrida, aos gestores das respectivas unidades.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até o dia 31/7/2025.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.